



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 208

Disponibilização: 16/11/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1	3
Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão de Licitações (Dilit)	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 208

Disponibilização: 16/11/2021

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

Ata da Sessão Ordinária, em 14-10-2021, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Márcia Bittar Bigonha

Às 14h5min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy

Ausentes os Excelentíssimos Desembargador Federal Olindo Menezes - Motivo: Afastamento autorizado, Desembargador Federal Cândido Ribeiro - Motivo: Motivo justificado, Desembargador Federal José Amílcar Machado - Motivo: Férias, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso - Motivo: Férias, Desembargador Federal Ney Bello - Motivo: Motivo justificado, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão - Motivo: Motivo justificado.

Presente na sessão o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, Dr. José Robalinho Cavalcanti.

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 14072704 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0001205-33.2015.4.01.8000 - Designação

Tipo da Matéria: Convocação

Partes: Gabinete do Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro (Interessado)

Descrição: Convocação do Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, lotado na 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, para substituir o Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, no período de 8/11 a 17/12/2021, por motivo de férias.

A Corte Especial Administrativa, à unanimidade dos 15 votantes, decidiu deferir a convocação do Juiz Federal Roberto Carlos de Oliveira para, com prejuízo da jurisdição na 14ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, substituir o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, de 8/11 a 17/12/2021, por motivo de férias.

Proferiu voto oral, por problemas técnicos para acessar o sistema de eleição eletrônico, o Desembargador Federal Hercules Fajoses.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente,

Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza e Desembargador Federal César Jatahy.

00002 - Processo: 0018400-26.2018.4.01.8000 - Procedimento Administrativo Disciplinar

Partes: R. C. A. C. (Interessado), Gabriel Bartolomeu Felício (OAB/DF 44.085) (Advogado) e Ministério Público Federal (Interessado)

Descrição: Processo Administrativo Disciplinar

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal César Jatahy, acompanhando o Relator em relação à aplicação da pena de censura e divergindo de Sua Excelência quanto à ocorrência, no caso, da prescrição, a Corte Especial Administrativa, por maioria, deliberou por aplicar a pena de censura ao magistrado interessado, vencidos o Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Desembargador Federal Néviton Guedes e o Desembargador Federal Hercules Fajoses, que o absolviam, e o Desembargador Federal Souza Prudente, que, em retificação de voto, votou pela aplicação da pena de advertência, restando sem efeito essa penalidade pela prescrição. Compulsando os votos, verifica-se que votaram pela aplicação da pena de censura nove desembargadores: o Relator, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, a Corregedora Regional Ângela Catão, o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Federal César Jatahy, o Desembargador Federal João Batista Moreira, a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, o Desembargador Federal Marcos Augusto, a Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas e o Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes. Em face dessa votação, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela sua Corte Especial Administrativa, deixa de aplicar a pena ao magistrado por aplicação do art. 21, caput, da Resolução CNJ 135/2011, que prevê que a punição somente será imposta pela maioria absoluta dos membros do Tribunal ou do órgão especial, ou seja, nove votos. Com a alteração do voto do Desembargador Federal Souza Prudente, deixou de haver a maioria absoluta pela aplicação da sanção de censura.

Em questão de ordem, a Corte Especial Administrativa deste Tribunal, por maioria, deliberou, após a proclamação do resultado anterior, por submeter à votação a aplicação ao magistrado interessado da sanção da advertência, nos termos do voto do Desembargador Federal César Jatahy, no que foi acompanhado pelo Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Néviton Guedes e o Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes. Vencidos o Relator, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, que entendia ter ocorrido a absolvição, considerando o voto-médio, o Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, o Desembargador Federal Souza Prudente, o Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, a Corregedora Ângela Catão e o Desembargador Federal Hercules Fajoses, que votavam pela manutenção da proclamação do resultado anteriormente feito.

Prosseguindo no julgamento, submetida à Corte Especial Administrativa a questão pertinente à aplicação ao magistrado interessado da pena de advertência, a Corte Especial

Administrativa, por maioria de votos, votou pela aplicação da advertência, nos termos dos votos do Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas e o Presidente Ítalo Fioravanti Sabo Mendes. Vencidos o Relator, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargador Federal Néviton Guedes e Desembargador Federal Hercules

Fajoses. Todavia, por aplicação na hipótese do art. 21, caput, da Resolução CNJ 135/2011, deixou-se de aplicar punição ao magistrado por não se ter alcançado a votação da maioria absoluta para a aplicação de penalidade.

Lavrará o acórdão o Desembargador Federal César Jatahy.

Absteve-se de votar, por não ter participado do início da votação, o Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

Impedida a Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Corregedora Regional à época da apuração dos fatos.

Presentes: Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Relator, Desembargador Federal César Jatahy, Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas e Desembargador Federal Hercules Fajoses.

Encerrou-se a sessão às 17h42min.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 25/10/2021, às 19:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14284753** e o código CRC **6808CA30**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 208

Disponibilização: 16/11/2021

Diretoria-Geral (Diges) / Secretaria de Gestão Administrativa- (SecGA) / Divisão ...

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021**

O TRF 1ª Região torna público que o Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos (Anteprojeto - AP, Projeto Básico - PB e Projeto executivo - PE/Projeto Legal - PL) do sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Anexo II (Ed. Adriana) do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela empresa Acx Engenharia LTDA, Adjudicado e Homologado pela Senhora Diretora da Secretaria de Gestão Administrativa, Maria Cristina Turnes. Empresa vencedora: AGUIAR ANDRADE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24.635.780/0001-04, que ofertou o valor total global de R\$ 23.900,00, conforme Decisão 14437218, constante do PAe/SEI 0028961-41.2020.4.01.8000. Ressalta-se que os autos encontram-se com vista franqueada a todos os interessados.

Elizete Ferreira Costa
Diretora da Divisão de Licitações